



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

05/11/2021

Jornal AMP

Página 369

Edição 2384

Ass. Responsável

LEI Nº 2159/2021

Data 04/11/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal alterar a empresa beneficiada de comodato, conceder incentivo industrial, ampliar edificação existente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar da empresa RNTB Indústria Metalúrgica e Vidraçaria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.019.355/0001-90, com sede na Avenida São Paulo, nº 551, na cidade de Três Barras do Paraná, para a empresa Vanderlei Nunes - Metalúrgica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.290.478/0001-24, com sede na AC Área A Lote 10-A-1-B, GLEBA 1, Nº 10, Loteamento Três Barras, município de Três Barras do Paraná, o comodato celebrado em 29 de junho de 2016, oriundo da autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 1458/16, de 23/06/16.

Parágrafo único. A empresa Vanderlei Nunes - Metalúrgica assumirá todas as condições estabelecidas no comodato celebrado em 29 de junho de 2016, com as alterações objetos da presente Lei.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, para a empresa Vanderlei Nunes - Metalúrgica, até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único. O valor do incentivo será em material de construção adquirido pelo Município, através de processo licitatório, e repassado à empresa beneficiada.

Art. 3º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a empresa Vanderlei Nunes - Metalúrgica, amplie a edificação existente sobre o imóvel.

Art. 4º. A coordenação, supervisão e controle do objeto desta Lei será de competência da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, que prestará toda a informação e orientação necessária para que o interessado possa executar suas obrigações.

Art. 5º. Pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a cumprir o seguinte, sob pena de devolução total do bem ao Município:

I – custear o valor previsto para a execução da obra, exceto o incentivo desta Lei, a sua expensa, concluindo a ampliação da obra;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – passar de 02 (dois) empregos com carteira assinada para 07 (sete) empregos com carteira assinada;

III – uso exclusivo para atividades industriais;

IV – zelar pela manutenção e conservação do bem;

V – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel, além da oriunda da ampliação.

Art. 6º. Fica vedado transferir, sem o consentimento do Município, o bem existente, bem como a sua ampliação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Ratificam-se todas as disposições do Termo de Comodato firmado em 29 de junho de 2016, oriundo da Lei Municipal nº 1458/16, de 23/06/16.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 04 de novembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal